

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI**

**Consolidação das Leis do Trabalho**

**CLT - Art. 611 ao art. 625**

**CATEGORIA PROFISSIONAL EM  
GERAL**

**Período de vigência: 01-04-2009 até 31-03-2010**

**1 - CONVENENTES**

**1.1 - Categoria econômica**

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS**, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob n.º 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro n.º 70, fls. 20.

## **1.2 - Categoria profissional**

**1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS**, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 11.327 e portador do CIC n.º 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

**1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF**, com sede na rua Paisandú, n.º 916 – sala 408, em Passo Fundo (CEP 99010-902), RS, telefone (54) 317.18.72, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10; neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob n.º 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

**1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA**, com sede na rua

Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, telefone: (55) 3322-6933, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob n.º 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

**1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR**, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (55) 3512.5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73; neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob n.º 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

**1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA**, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuís, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, telefone: (55) 3313-1331, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.449.923/0001-79; neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob n.º 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

**1.2.6.- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – SENALBA/LIVR.**, com base territorial nos Municípios de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Rosário do Sul e São Gabriel, com sede na av. 24 de Maio, n.º 1072, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, telefone: (55) 241-2752, inscrito no CNPJ/MF sob

n.º 05.687.693/0001-56; neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23 de janeiro de 2004 através do processo nº 46000-015134/2002-04.

**1.2.7. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CAXIAS DO SUL – SENALBA/CAX.,** com sede na av. Júlio de Castilhos, nº 2020, conj. 600, salas 604 e 605, em Caxias do Sul (CEP 95010-002), RS, telefone: (54) 3223-0322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.638.872/0001-80; neste ato representado por seu Presidente, sr. Alceu Adelar Hoffmann, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 446.507.799-87, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS. O registro sindical foi obtido em 06 de outubro de 1995 através do processo MTE nº 46010-001144/95.

## **2 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2009 até 31 de março de 2010.

## **3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

3.1 - **Categoria econômica:** As “*entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional*” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS**”.

3.2 - **Categoria Profissional:** Os “empregados em *entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional*” no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** convenientes.

## DEFINIÇÃO

O presente instrumento se aplica às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre empregados em geral, inclusive **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**<sup>1</sup> (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas ainda não qualificadas conforme a LDBN), e dos **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**<sup>2</sup> (que corresponde às funções de instrutoras, monitoras e/ou recreacionistas já devidamente qualificadas conforme a LDBN), ambos, somente na hipótese da empregadora ser entidade assistencial, sem fins lucrativos, e a categoria econômica composta pelas entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** (abaixo relacionadas) exceção às categorias diferenciadas, considerando como tal o definido no art. 511 e parágrafo 3º, da CLT.

### Com o intuito de esclarecer:

Entende-se como entidades **CULTURAIS** as Fundações privadas; Associações em geral; Cursos livres (de Informática e afins) e/ou de Idiomas; Centros de Tradições Gaúchas; Entidades de Canto; Corais e Cultura de Etnias; Lojas Maçônicas; etc.

Entende-se como entidades **RECREATIVAS**, os clubes sociais e recreativos; academias em geral (de dança, capoeira, natação, cultura física, artes marciais, e afins); etc.

Entende-se como entidades de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, SESC; SESI; SEST; as creches comunitárias; as Associações e Conselhos Comunitários; as Associações

---

<sup>1</sup> Em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: atendentes ou auxiliares de recreacionistas devem ser alteradas para, **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

<sup>2</sup> Igualmente em cumprimento a aplicação da LDBN, as nomenclaturas das funções de: instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras, devem ser alteradas para, **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** através de aditivos contratuais a serem celebrados até o ano 2007, pelos Estabelecimentos de Educação Infantil e os empregados.

de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs); os Conselhos de Pais e Mestres (CPMs); Associações e Movimentos Assistenciais; Casas de Assistência aos Deficientes; Clube de Mães; Asilos, ONGs – Organizações Não Governamentais, etc.

Entende-se como entidades de **ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, SENAI; SENAC; SENAT; SENAR; SESCOOP; SEBRAE; os cursos profissionalizantes em geral; entidades de formação de mão-de-obra e treinamento profissional, etc.

## **4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS**

### **CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

**As entidades da categoria econômica desenvolverão programas internos para assegurar os princípios da “Organização Internacional do Trabalho – OIT” quanto ao trabalho decente; o desenvolvimento sustentável considerando os princípios próprios das atividades econômicas, a qualificação profissional dos trabalhadores e o crescimento econômico e social; o respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, entre os quais a liberdade sindical, a livre negociação coletiva e a não discriminação; desenvolver práticas de proteção social, o diálogo social, a segurança no trabalho e a saúde do trabalhador.**

### **CAPITULO II**

## **JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

### **4.1 – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse o limite máximo de 10h (dez) horas diárias, bem como não exceda, o período de 180 (cento e oitenta) dias até 270 (duzentos e setenta) dias à soma das jornadas semanais de trabalho.

**4.1.2** – O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização do respectivo empregado.

**4.1.3** – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

**4.1.4** – É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês, para os homens e, dois domingos para as mulheres. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

**4.1.5** – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

**4.1.6** - Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados

com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

**4.1.7** - Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

#### **4.2 - COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, a denominação das parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **4.3 - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s). A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado a entidade empregadora e o SECRASO/RS para em 72h regularizar o pagamento em mora.

#### **4.4 - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO**

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão direito:

4.4.1 - ao pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;

4.4.2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;

4.4.3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

#### **4.5.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos – em especial aqueles contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, bem como valores pagos ao trabalhador em excesso antecedendo a despedida, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado e não excedam a 70% (setenta por cento) do salário básico. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos inclusive na forma da Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003.

<b>CAPITULO III DOS ADICIONAIS</b>
--

#### **4.6 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS**

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas e de

100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.

#### **4.7 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

#### **4.8 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO**

Será pago um adicional de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional àqueles que fazem jus quando exercerem atividades enquadradas na legislação pertinente.

#### **4.9 - ADICIONAL NOTURNO E CONTAGEM REDUZIDA DA HORA NOTURNA**

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT

#### **4.10 - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá juntamente com o pagamento do salário mensal, à título de quebra de caixa, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO IV</b> <b>DAS VANTAGENS PROFISSIONAIS</b></p>
--

#### **4.11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

#### **4.12 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. Ao readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

**4.12.1-** Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2003.

#### **4.13 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1º de abril de cada exercício terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal.

<b>CAPITULO V DAS FÉRIAS</b>
----------------------------------

#### **4.14 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O empregador deverá comunicar por início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

#### **4.15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS ANTERIORMENTE AO PRIMEIRO ANO DE TRABALHO.**

O empregado que não tenha completado 1 (um) ano de trabalho na entidade empregadora, receberá quando de sua demissão sem justa causa ou quando pedir

demissão, o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional.

#### **4.16 - VEDAÇÃO DA DEMISSÃO NO RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica vedada a demissão do empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches, entidades assistenciais/filantrópicas e cursos livres.

#### **4.17 - SALÁRIO DOS DIAS ANTERIORES AO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Quando o empregado entrar em gozo de férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados, ressalvando-se os descontos legais e inerentes ao pagamento das verbas salariais.

## **CAPITULO VI**

### **DAS ESTABILIDADES PROVISÓRIAS NO EMPREGO**

#### **4.18 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

**4.18.1** – A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante solicitação expressa da empregada demitida, a realizar exame de gravidez junto com o exame demissional.

#### **4.19 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se

cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial, mediante inquérito próprio. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

<b>CAPITULO VII</b> <b>DAS FALTAS JUSTIFICADAS AO TRABALHO</b>
---

#### **4.20 - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica dos SENALBAS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantêm convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência do empregado ao trabalho.

#### **4.21 – EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

#### **4.22 - FALTAS JUSTIFICADAS DIVERSAS**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

<b>MOTIVO</b>	<b>Nº de dias</b>
<b>Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos</b>	<b>= 2 dias corridos</b>
<b>Casamento</b>	<b>= 3 dias corridos</b>
<b>Nascimento de filho – para o pai</b>	<b>= 5 dias corridos</b>
<b>Levar filho (até 6 anos) ao médico</b>	<b>= 1 dia /semestre</b>
<b>Doação de sangue</b>	<b>= 1 dia /ano</b>
<b>Alistamento militar e eleitoral</b>	<b>= 1 dia</b>

<b>Falecimento de familiares (avós e sogros)</b>	<b>= 1 dia</b>
<b>Doença</b>	<b>= atestado médico</b>
<b>Acidente do Trabalho (Guia CAT)</b>	<b>= atestado médico</b>
<b>Comparecimento em Juízo (em geral)</b>	<b>= comprovação</b>
<b>Vestibular e exames escolares</b>	<b>= dias de prova</b>
<b>A Terça-Feira de Carnaval será considerada feriado.</b>	

<p><b>CAPITULO VIII</b></p> <p><b>DO ESTÍMULO AO ESTUDO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS</b></p> <p><b>EMPREGADOS</b></p>
---

**4.23 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO**

As entidades empregadoras são estimuladas, segundo princípios desta “*Convenção Coletiva de Trabalho*”, a viabilizarem, em regime facultativo, para os seus empregados à educação em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, mediante o pagamento dos valores relativos à matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, valores estes que não serão considerados como salário utilidade ou “*in natura*” para quais efeitos legais, inclusive para recolhimentos ao FGTS e Previdência Social, segundo literal disposição da Lei nº 10.243, 19 de junho de 2001 (DOU de 26-06-2001), que acrescentou novas disposições no art. 458 da CLT.

**4.24 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

É facultado aos empregados a realização cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

<p><b>CAPITULO IX</b></p> <p><b>DAS OBRIGAÇÕES REFLEXAS DO CONTRATO DE TRABALHO</b></p>
---

#### **4.25 - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido o uso de uniforme no trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador, não sendo considerado como salário utilidade. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

#### **4.26 - CRECHE PARA OS FILHOS DOS EMPREGADOS**

O empregador, onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

#### **4.27 - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA**

Os empregadores pagarão o 13º salário (Gratificação Natalina) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

#### **4.28 - REFEIÇÕES**

O empregador que contar com mais de 40 (vinte) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

**4.28.1** – É facultado ao empregador fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório próprio com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

**4.28.2** - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, não será considerado como salário para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, como forma de incentivo do

empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados.

#### **4.29 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS**

A adoção, revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários pelo empregador terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelos SENALBAs.

#### **4.30 – VALE-TRANSPORTE**

A obrigação patronal estabelecida pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que “institui o Vale -transporte e dá outras providências” e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, determina a obrigação patronal em fornecer vale-transporte do sistema de transporte público urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, no sentido de subsidiar o deslocamento do empregado do seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte no seu deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, o que será obrigatoriamente renovado anualmente pelo empregado.

**4.30.1** – O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para qualquer efeito, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

**4.30.2** – Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

**4.30.3** – Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-transporte, nos casos de demissão e férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, ou, ainda, no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte ao do sobejo.

**4.30.4** – É assegurado ao empregado não habilitar-se ao benefício do vale-transporte no caso do percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu salário básico se caracterizar como mais oneroso do que o pagamento direito do transporte coletivo público nas suas locomoções residência-trabalho e vice-versa.

**4.30.5** – Considerando as alterações estabelecidas pelas Administrações Municipais no sistema de vale-transporte com a adoção de cartões pessoais é facultado aos empregadores pagá-lo em espécie juntamente com o salário do mês que antecede a sua utilização.

#### **4.31 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES**

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados. Excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

<b>CAPITULO X</b> <b>DO ESTADO ESPECIAL DAS ENTIDADES EMPREGADORAS</b>
---

#### **4.32 - CONDIÇÕES ADVERSAS DO EMPREGADOR**

O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA da respectiva base territorial através de “Convenção Coletiva de Trabalho” específica.

#### **4.33 – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e do Decreto nº 2.490, de 04 de fevereiro de 1998, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO/RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA da respectiva base-territorial, a fim de ser ajustada na “Convenção Coletiva de Trabalho” para cada entidade empregadora.

#### **4.34 – PROGRAMA DE ADOLESCENTE APRENDIZ**

As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal o majorar. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional em geral.

## **CAPITULO XI**

### **DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

#### **4.35 - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL – AVISO PRÉVIO**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, carta do aviso prévio comunicando:

**4.35.1** - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada;

**4.35.2** - dispensa do cumprimento do aviso prévio;

**4.35.3** - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento;

**4.35.4** - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias;

**4.35.5** - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo sindicato profissional para elidir qualquer pena.

#### **4.36 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

**4.36.1** - até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado; e

**4.36.2** - até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado

**4.36.3** - No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

**4.36.4** - Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

**4.36.5** - O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado, bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

**4.36.6** - Sem prejuízo do estabelecido nas sub-cláusulas anteriores, a presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

#### **4.37 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

**4.37.1** - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

**4.37.2** – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho padronizado oficialmente, em 5 (cinco) vias;

**4.37.3** - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;

**4.37.4** - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 50% (cinquenta por cento) devida pela rescisão;

**4.37.5** - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

**4.37.6** - CTPS do empregado devidamente atualizada;

**4.37.7** - Seguro-desemprego - CD;

**4.37.8** - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de

aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI; e

**4.37.9** – Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA da respectiva base territorial e do empregador para o SECRASO-RS.

**4.37.10** - Será obrigatória a apresentação da “Chave de Conectividade, atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**4.37.11** - No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas nos últimos 12 (doze) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

#### **4.38.- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS - INSS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

<b>CAPITULO XII</b> <b>DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS</b>
--

#### **4.39 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBAs**

Os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBAs, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinárias realizadas nas respectivas bases territoriais da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo :

**4.39.1** - Para os SENALBAs quantia eqüivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela presente Convenção, sendo 1/30 (um trinta avos)

na folha de pagamento do mês de maio/2009 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro/2009.

**4.39.2** - Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá ser entregue ao SENALBA de sua respectiva base territorial, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Delegacia Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009.

**4.39.2.1** – A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual os SENALBA's não receberão oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração.

#### **4.40- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS**

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição R\$ 50,00, já no mês da implantação do reajuste.

#### **4.41 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS**

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenientes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

**4.41.1.-** Para os **SENALBAs** até o dia **15 (quinze) de junho de 2009** o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **15 (quinze) de dezembro de 2009**, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula 4.40.1 acima, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

**4.41.2.-** Para o **SECRASO-RS**, até o dia **12 (doze) de maio de 2009**, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.40 acima. As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial Mínima no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

#### **4.42 - CLÁUSULA PENAL**

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

<b>CAPITULO XIII</b> <b>DAS ATIVIDADES SINDICAIS</b>
---

#### **4.43 - DIRETORES DOS SENALBAs**

Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAs quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

#### **4.44 - DELEGADO SINDICAL**

Os associados dos SENALBAs em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

#### **4.45 - ELEIÇÕES NAS CIPAS**

O empregador deverá comunicar ao SENALBA, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.

#### **4.46 - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS**

O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

<b>CAPITULO XIV</b> <b>DO REAJUSTAMENTO SALARIAL</b>
---

#### **4.47 - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seu salário reajustado em **7% (sete por cento), com pagamento a partir de 1º de abril de 2009**. Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2008, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAs e SECRASO-RS, em 23 de abril de 2008 (processo DRT-RGS-46218.005566/2008-49), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 01.04.08 até 31.03.09.

#### **4.48 - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data-base revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data-base revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade

do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>ADMISSÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Abril de 2008	7	Outubro de 2008	3,5
Maio de 2008	6,42	Novembro/ 2008	2,92
Junho de 2008	5,83	Dezembro/ 2008	2,33
Julho de 2008	5,25	Janeiro de 2009	1,75
Agosto de 2008	4,67	Fevereiro/ 2009	1,17
Setembro/ 2008	4,08	Março de 2009	0,58

#### **4.49 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES**

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

<b>CAPITULO XV DOS PISOS SALARIAIS</b>
--

#### **4.50 - PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2009, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220 h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.

<b>ENTIDADE:</b> <b>CRECHES COMUNITÁRIAS</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO:</b>	Carga Horária	Piso salarial em R\$
<b>4.50.1 - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>4.50.1.1</b>	<b>SERVENTES</b>	220 hs	<b>488,25</b>
<b>4.50.1.2- Idem</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	220 hs	<b>491,92</b>
<b>4.50.1.3 - Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas</b>	<b>EMPREGADOS EM GERAL</b> (administrativos - inclusive atendentes de creche e auxiliar de recreacionista, bem como <b>AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras)	220 hs	<b>502,15</b>
<b>4.50.1.4 -</b>	idem	180 hs	<b>412,20</b>
<b>4.50.1.5 -</b>	idem	150 hs	<b>343,50</b>
<b>4.50.1.6 -</b>	idem	120 hs	<b>274,80</b>
<b>4.50.1.7 -</b>	idem	100 hs	<b>229,00</b>
<b>4.50.1.8 - idem - Estabelecimentos de Educação Infantil e/ou Creches Comunitárias,-Assistenciais e/ou Filantrópicas</b>	<b>TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL</b> (instrutoras, recreacionistas e/ou monitoras já qualificadas conf. a LDBN, sendo exigida 1 (uma) para cada entidade.	220 hs	<b>681,60</b>
<b>4.50.1.9 -</b>	idem	180 hs	<b>558,00</b>
<b>4.50.1.10 -</b>	idem	150 hs	<b>465,00</b>

<b>4.50.1.11 -</b>	idem	120 hs	<b>372,00</b>
<b>4.50.1.12 -</b>	idem	100 hs	<b>310,00</b>
<b>4.50.1.13 - idem</b>	<b>COZINHEIRA</b>	220 hs	<b>502,15</b>

<b>4.50.2 - ENTIDADES: CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO E/OU FUNÇÃO</b>	Carga Horária	Piso salarial em R\$
<b>4.50.2.1 - Idem</b>	<b>SERVENTES</b>	220 hs	<b>488,25</b>
<b>4.50.2.2 - Idem</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	220 hs	<b>491,92</b>
<b>4.50.2.3 - idem</b> nestas entendidas e incluídas as academias em geral (de natação, danças, capoeiras, cultura física, cursos livres e/ou de idiomas, de Informática, etc.	<b>EMPREGADOS EM GERAL (Administrativos)</b>	220 hs	<b>502,15</b>
<b>4.50.2.4 - idem</b>	idem	180 hs	<b>412,20</b>
<b>4.50.2.5 - idem</b>	<b>COZINHEIRA</b>	220 hs	<b>502,15</b>
<b>4.50.2.6 - idem</b>	<b>INSTRUTORES</b> de cursos técnicos, livres	220 hs	<b>1.682,91</b>
<b>4.50.2.7 - idem</b>	idem	180 hs	<b>1.377,00</b>
<b>4.50.2.8 – Idem</b>	<b>INSTRUTORES</b> (de informática e mecanografia)	220 hs	<b>638,77</b>
<b>4.50.2.9 - idem</b>	idem	180 hs	<b>523,80</b>
<b>4.50.2.10 -</b>	<b>PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b> (Empregados em academias, clubes sociais e recreativos, escolas de natação, musculação, dança, etc.)		<b>VIDE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA</b>

<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO XVI</b> <b>DOS INSTRUTORES</b></p>
---

#### **4.51 - SALÁRIO NOS PERÍODOS DE REDUÇÃO DE ATIVIDADES**

Quando sobrevier redução das atividades em cursos livres e academias, o salário do instrutor, em tais períodos, será pago pelo valor da média dos últimos 12 (doze) meses, bem como no pagamento do 13º salário

#### **4.52 - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS DOS INSTRUTORES**

O salário das férias dos instrutores será calculado pela média do período aquisitivo.

### **5) PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

5.1.- As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2009, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

5.2.- Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

### **6) DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenentes e

representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 2009.

Clyton Baptista Ruperti  
Presidente do SECRASO-RS  
CIC nº 001.196.360-34

Wilson de Oliveira Moreira Junior  
OAB-RS- 64.184 - Consultor Jurídico do SECRASO-RS  
CIC nº 932.799.140-00

Antônio Johann  
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais  
SENALBAs convenientes abaixo especificados.  
CIC nº 078.119.500-49

Tarcísio Battú Wichrowski  
OAB-RS – 5773 - Consultor Jurídico do SENALBA-RS  
CIC nº 010.948.900-49

